



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Data: 23/10/2023 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 119/2023 que “INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

A proposta apresentada, resumidamente, visa incluir a possibilidade de empresas com, no mínimo, três funcionários serem beneficiadas com a doação de imóveis, para fins industriais, comerciais, prestação de serviços ou agroindustriais, e não apenas com a cessão de uso. Nesses casos, os imóveis objeto de doação serão de metragem quadrada inferior a 501.

O atual regramento previsto na Lei Municipal nº 3.941/2021, estabelece que “Quando a concessão de direito real de uso recair sobre imóvel com menos de 501m<sup>2</sup>, a quantidade mínima de funcionários prevista na alínea b do § 3º do Art. 4º desta Lei fica reduzida para três”.

Da análise do dispositivo legal acima transcrito, é possível concluir que a norma atual possibilita às empresas, com no mínimo, 3 (três) funcionários, unicamente, o benefício da concessão do direito real de uso de imóveis com metragem quadrada inferior a 501 (sem mencionar a doação). Com a alteração proposta, será possível ocorrer também a doação dos referidos imóveis às empresas.

O presente projeto está de acordo com os princípios gerais da atividade econômica elencados na Constituição Federal, especialmente, nos artigos 170 e 174, §1º. Também está de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, especialmente, no artigo 167.

Quanto a iniciativa e a competência, ambas encontram-se atendidas pois a matéria é de interesse local, conforme art. 10, I da LOM e foi proposta pelo Executivo Municipal.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver. Francisco Mezzomo**

Relator

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
<b>Ver.ª Selma Fávero Fincatto</b> Presidente	<b>Ver. Daniel Morandi</b> Revisor